

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PROTOCOLO
IMPUGNAÇÃO (LICITAÇÃO)

4R Sistemas

Usuário: CGARCIA

26/10/16 16:50

Exercício: 2016

Página: 1/1

Protocolo: 47038/1/2016

Dt. Abertura: 26/10/2016 16:50

Atendente: CGARCIA

Solicitante: VIACAO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL EMILIA DIAS NOGUEIRA,

Bairro: BAIRRO FLORESTA

CGC/CPF: 14.620.001/0001-43

RG:

Telefone: 15-3258-1264 Celular:99758-7018

E-mail:

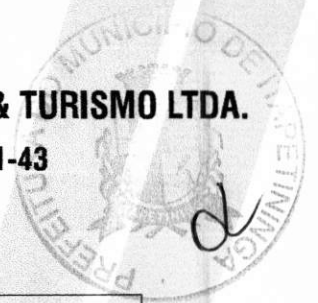
Observação:

REF-EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 195/2016-PROCESSO Nº287/2016-CONFORME O PEDIDO EM ANEXO- 015- 997401085

Solicitante:



VIACAO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro do Município de Itapetininga-SP.

“urgentíssimo”

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2016, PROCESSO Nº 287/2016 DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO 31 DE OUTUBRO DE 2016 À 9:00 HORAS.

Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira nº 283, Bairro Floresta, na Cidade de Guareí -, Estado de São Paulo, email:viacaoestevam@hotmail.com, telefone (15) 997401085, por seu representante legal, Sócio Proprietário Sr. Harald Garcia Estevam, portador do RG nº 26.341.662-8 e CPF nº 186.394.178-90, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR o ato convocatório da licitação e ainda APRESENTAR SEU



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, para o que expõe e requer o que se segue:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DE FORMA INTERMUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

PARA OS ITENS, 8, 9,10,11,12,13,E 14 SERÁ OBSERVADA A COTA RESERVA DE QUANTITATIVO

PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 06.08.2014, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 13.11.2006.

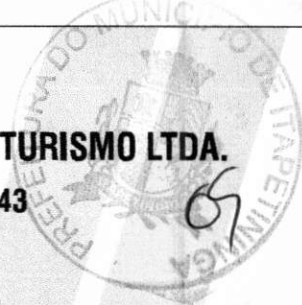
DAS RAZÕES QUE MOTIVAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de Licitação que será realizada na Modalidade Pregão Presencial.

Ocorre que, a impugnante ao tomar conhecimento do edital de Pregão Presencial nº 195/2016 e analisar detalhadamente os seus termos, constatou a existência de questões que se continuada poderá afrontar de sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei 8.666/93.

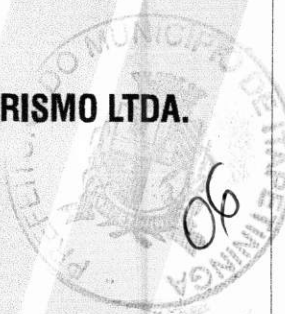
Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir somente no Item 01 e 08 o qual se refere ao veículo com 08 Anos de Uso.

“Transporte de pessoas para a cidade de Barretos, Ribeirão e São José do Rio Preto. Transporte por km através de veículo. Transporte de pessoas para cidade de Barretos, Ribeirão e São José do Rio Preto. Percurso: Hospital Pío XII, Hospital das Clínicas, Ribeirão Preto, Hospital São José do Rio Preto. Capacidade mínima de 28 lugares. A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado.



Despesas com motorista, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, combustível, manutenção do veículo, pedágio e demais obrigações referentes ao veículo oferecido serão por conta da contratada. A contratada deverá ter, durante todo o período de vigência da prestação de serviço de transporte, apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. Valores mínimos da apólice de seguro: a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez; b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros; c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros. Veículo de fabricação não inferior a 2008 e em perfeito estado de conservação. No caso de manutenção do veículo ou falha mecânica, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo com a mesma capacidade de lugares. O veículo ficará a disposição da Secretaria da saúde, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno, quando necessário. A empresa contratada deverá manter em local visível uma placa com os dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ATRAVÉS DO TELEFONE 156. A contratada deverá apresentar a documentação do veículo devendo estar em nome da contratada, além da apresentação do registro junto a ARTESP (Agência Reguladora de Viagens do Estado de São Paulo)."

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a



macular o carácter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

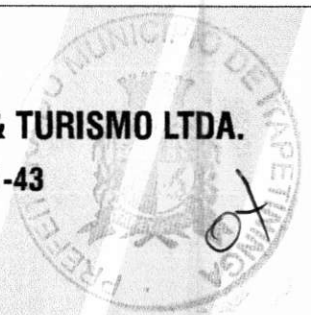
Nesse diapasão, é que a impugnante vem formalmente impugnar o Edital de Abertura do Pregão Presencial nº 195/2016, em seu item X- DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1.2- "A empresa vencedora deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação do veículo que prestará os serviços, devendo o veículo estar de acordo com as exigências descritas no anexo I do edital e ter ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos da data de assinatura do respectivo termo.

10.2.3.1 - Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) do(s) veículo(s) a ser (em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) e ter ano de fabricação conforme exigências do item 10.1.2 e Anexo I.

Sendo que, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do carácter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Dada a meridiana clareza com que se, apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo



é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

A Empresa a qual vai participar da licitação não tem certeza nesta hipótese do item 10.1.2, pois como especificado, são 05 anos da data de assinatura do termo?

O termo de ata poderá ou não ser assinado no ano de 2016? Pois existe uma outra ata de registro de preços para o mesmo itinerário em Vigor.

- Veículos de que ano a empresa terá que apresentar?

Da maneira, a qual está especificada, a empresa não tem o parâmetro de qual o ano do veículo que ela deverá possuir, para poder participar do processo Licitatório?

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no itens referente a quantidade de km licitada para cada itinerário ser muito maior que a km realizada referente aos itens, 02 e 09 Transporte de Pacientes para as Cidades de Itu, campinas, Piracicaba, Salto de Pirapora, Salto de Itu, Sorocaba e tatui, podendo ser comprovada por Vossa Senhoria junto ao Gestor do contrato, pois até a presente data rodamos aproximadamente, 80.000,00 km restando de saldo que foi licitada para este itinerário aproximadamente 60.000,00 sendo que o contrato tem vigência até 11 de janeiro de 2017.

Y

-Referente aos Itens 03 e 10 Transporte de Pacientes para a Cidade de Botucatu e Bauru Percurso: UNESP, Santa casa Botucatubense, Hospital de Base de Bauru, Centrinho, Hospital Lauro de Souza Lima, Hospital Estadual, a Empresa: Viação Estevam tem um Contrato de Ata de Registro de Preços de nº 120/2015 e Pregão Presencial nº 206/2015 Processo nº 348/2015, a qual foi vencedora do processo Licitatório e até a presente data não pode realizar a km referente Cota reservada a MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, 25 % no total de 38.750 km conforme (Cópia do contrato em anexo), mesmo sendo praticado o mesmo valor da empresa Vencedora da Cota Aberta.

-Referente aos 04, e 11 Transporte de Pacientes para Cidade de Jaú percurso: Hospital Amaral Carvalho, a E, a Empresa: Viação Estevam tem também um Contrato de Ata de Registro de Preços de nº 120/2015 e Pregão Presencial nº 206/2015 Processo nº 348/2015, a qual foi vencedora do processo Licitatório e até a presente data não pode realizar a km referente Cota reservada a MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, 25 % no total de 37.500 km conforme (Cópia do contrato em anexo), mesmo sendo praticado o mesmo valor da empresa Vencedora da Cota Aberta.

Referente aos itens 07 e 14- Transporte de Pessoas para a Cidade de São Paulo percurso: Hospital das Clínicas, Tadeu Cvital, AACD, Vila Mariana, APAE, Dante Pazzanezzi, Emílio Ribas, GRAAC, Hospital dos Rins, Instituto do Câncer, Peróla



Brainton, Santa Casa Martins Fontes, Incor, Hospital Brigadeiro, Beneficência Portuguesa, Clínicas, Dr. Aguiar, Sérvidor Público, Barra Funda e IPMED. Empresa: Viação Estevam tem também um Contrato de Ata de Registro de Preços de nº 120/2015 e Pregão Presencial nº 206/2015 Processo nº 348/2015, a qual foi vencedora do processo Licitatório e até a presente data não pode realizar a km referente Cota reservada a MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, 25 % no total de 37.500 km conforme (Cópia do contrato em anexo).

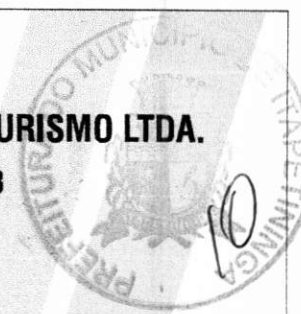
Os Itens nº os, 02 e 09 Transporte de Pacientes para as Cidades de Itu, campinas, Piracicaba, Salto de Pirapora, Salto de Itu, Sorocaba e tatui.

Itens 03 e 10 Transporte de Pacientes para a Cidade de Botucatu e Bauru Percurso: UNESP, Santa casa Botucatubense, Hospital de Base de Bauru, Centrinho, Hospital Lauro de Souza Lima, Hospital Estadual.

Referente aos 04, e 11 Transporte de Pacientes para Cidade de jaú percurso: Hospital Amaral Carvalho.

Os Itens, Licitados anteriormente, são os mesmo que a Empresa foi vencedora do processo Licitatório e não pode, realizar os serviços licitados anteriormente, conforme especificado e comprovado através do(contrato em anexo), desta forma está licitação está acontecendo de forma precipitada, prejudicando e Muito a Empresa: Viação Estevam, que é uma Empresa de Pequeno Porte, e

4



precisa estar realizando os serviços, para poder se manter no Mercado.

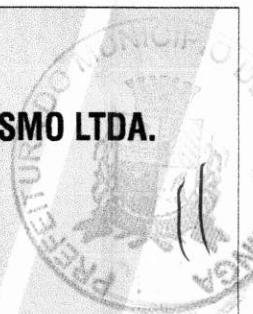
II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante

De toda a sorte que a não observação da norma acima, torna a licitação irremediavelmente viciosa, pois frustra o intuito do legislador que, ao criá-la, assegura a isonomia do acesso e a competitividade do certamente, pois não está claro no edital se o veículos serão de 05 anos a partir de 2011, ou serão a partir de 2012, ou se deverão ter 08 anos de uso.

Y



Salutar, lembrar, que se existe uma Ata de registro de Preços, em Vigor a qual possui saldo suficiente de km, advindo de Empresa de Pequeno Porte, está deverá executar os serviços, antes que seja feito novo certame, para os mesmos itens.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

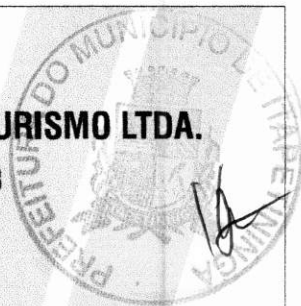
- Esclarecer, de forma precisa e clara, qual a idade correta dos veículos, que a empresa deverá apresentar, para conseguir participar desta, licitação?
- Modificar o total de km aproximando-se da km realmente executada, pois da forma que está sendo mencionado os itens são aproximadamente 30 % a maior, dificultando e modificando, os parâmetros referente a custo e preço.
- Suspender a licitação referente aos Itens anteriormente licitados, e que a empresa Viação Estevam, foi vencedora e que possa, utilizar-se da sua Ata de Registro de Preços, nº 120/2015 e Pregão Presencial nº 206/2015, Processo nº 348/2015, referente aos itens 02,09,03, 10, 04 e 11, os quais estão em vigência.

18



VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA.

CNPJ: 14.620.001/0001-43



- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, e excluindo os Itens apontados que possuem registro de preços, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

GUAREÍ/ITAPETININGA, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP
HARALDO GARCIA ESTVEAM
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG Nº 26.341.662-8

ESTEVAM



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Itapetininga, 27 de outubro de 2016.

MEMORANDO INTERNO Nº 20

PARA: Departamento de Gestão de Suprimentos, Contratos.

Assunto: Protocolo 47038/1/2016 - Interessado: VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - Impugnação ao edital.

PREGÃO PRESENCIAL 195/2016 - PROCESSO 287/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DE FORMA INTERMUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Trata-se de análise da Impugnação ao edital interposto pela empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA.**

Requer a impugnante:

a) esclarecimento acerca da idade correta dos veículos, que a empresa deverá apresentar.

b) modificação do total de KM, aproximando-se da KM realmente a ser executada.

c) suspensão da licitação referentes aos itens 02,09,03,10,04 e 11, os quais anteriormente licitados, para que a empresa possa continuar prestando o serviço referente a Ata de Registro de Preços nº 120/2015.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Preliminarmente, cumpre salientar, que o edital foi elaborado nos estritos termos da lei, com especificação do objeto de f



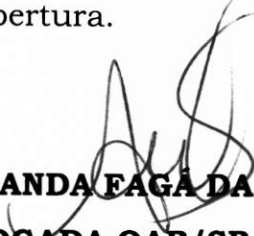
PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Há de se levar em consideração também, que até a conclusão dos tramites deste processo, tal ata estará sem vigência, prejudicando o atendimento dos pacientes que necessitam do transporte.

Diante do exposto e face às razões supra, opino pelo indeferimento da Impugnação interposta, com a consequente manutenção da data de abertura.


AMANDA FAGÃ DA SILVA
ADVOGADA OAB/SP 350.666